



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador
Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Acórdão

Agravo de Instrumento nº. 2004287-90.2014.815.0000

Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Agravante: Joamingos da Silva Leal e outros - Advs. Marcos Reis Gandim, Carlos Roberto Scóz Júnior e outros.

Agravado: Sul América CIA Nacional de Seguros – Advs. Nelson Luiz Nouvel Alessio e Ilza Regima Defilippi Dias.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. VARAS DISTRITAIS. AGRAVADOS RESIDENTES NO BAIRRO DE MANGABEIRA. COMPETÊNCIA RELATIVA. **PROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

RELATÓRIO

Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Joamingos da Silva Leal e outros** hostilizando a decisão interlocutória de fls. 105/106, proveniente da 14ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, que declinou da competência para processo e julgamento da Ação de Indenização Securitária proposta pelos agravantes contra **Sul América CIA Nacional de Seguros**.

Insatisfeitos, os recorrentes interpuseram o presente Agravo de Instrumento alegando, em síntese, que o magistrado *a quo* não

poderia ter declinado da competência, na medida em que a competência neste caso, é de natureza relativa, prorrogando-se caso a parte adversa não apresente exceção de incompetência relativa.

Pede, ao final, a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso a fim de que seja reformada a decisão de primeira instância.

Liminar deferida às fls. 124/129.

Informações prestadas pelo juízo *a quo* às fls. 135/137.

Contrarrazões recursais ofertadas às fls. 138/141, através das quais a seguradora pugna pela manutenção da decisão agravada alegando, em suma, que os imóveis objeto da lide estão localizados em mangabeira, pertencendo portanto à circunscrição da vara distrital de mangabeira e não as varas cíveis de João Pessoa.

Parecer ministerial às fls. 158/163, opinando pelo desprovimento do agravo.

É o relatório.

VOTO

O cerne da questão diz respeito à competência das Varas Distritais de Mangabeira para conhecer e julgar ação em que se discute cobrança de seguro habitacional.

As varas judiciárias distritais compõe o território da comarca que integram, porquanto constituem parte da circunscrição judiciária.

O magistrado de primeiro grau entendeu que a competência das Varas Distritais de Mangabeira disciplinada na Lei de Organização Judiciária seria funcional e, por isso, absoluta, podendo ser conhecida de ofício, o que fez na decisão agravada.

Ocorre que a LOJE-PB não disciplina competência absoluta, porquanto apenas atribuiu às Varas Distritais parte da região da comarca de João Pessoa.

O Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça enfrentou questão semelhante e firmou entendimento no sentido de que a Lei de Organização Judiciária não disciplina competência absoluta para as Varas Distritais, sendo, portanto, relativa, caso em que deve ser alegada por meio de exceção, no prazo de quinze dias. Nesse sentido:

*AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA PROFERIDA EM
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.
FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE
CONSTRUIR E ENTREGAR O IMÓVEL NÃO
CUMPRIDA. 1. Preliminar. Inépcia da inicial.
Inocorrência. Rejeição. 2. Mérito. Trânsito em
julgado da decisão. Alegação de
incompetência do juízo. Previsão de vara
distrital na loje. Competência relativa.
Necessidade de arguição de exceção no
momento apropriado e na forma prevista na
Lei Processual. Inocorrência. Preclusão.
Litisconsórcio passivo necessário com o estado
não configurado. Sociedade de economia mista.
Solidariedade subsidiária do ente federativo a que
está vinculada a entidade. Ausência de violação a
literais dispositivos de Lei. Improcedência do
pedido rescisório. A ausência de requerimento de
intimação do representante do parquet não
configura a inépcia da inicial. Tratando-se de
competência relativa, faz-se necessária a sua
arguição nos 15 (quinze) dias subsequentes à
ciência do fato que ocasionou a incompetência,
através de exceção ([art. 305 do CPC](#)), sob pena
de preclusão. Sendo uma sociedade de economia
mista, criada por Lei Estadual, com autonomia
administrativa e financeira, a cehap encontra-se
dotada de capacidade processual e legitimidade
para, em juízo, responder pelas obrigações que
lhe foram transferidas pela Lei Estadual nº*

7.517/2003. Na espécie, não houve violação à literal dispositivo de Lei, de modo a autorizar o deferimento do pleito rescisório. (TJPB; AR 200.2004.019.134-4/002; Tribunal Pleno; Rel. Des. José Di Lorenzo Serpa; DJPB 10/11/2011; Pág. 8)

Sendo assim, a competência das Varas Distritais de Mangabeira são de natureza relativa, exigindo a oposição de exceção de incompetência. O magistrado não pode declinar de ofício da competência relativa, nos termos da Súmula 33 do STJ:

Súmula 33, STJ: *A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.*

Em casos semelhantes este Egrégio Tribunal de Justiça tem decidido da seguinte forma:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DANOS FÍSICOS OCORRIDOS NOS IMÓVEIS ADQUIRIDOS E LOCALIZADOS NO BAIRRO DE MANGABEIRA, GEISEL E JOSÉ AMÉRICO. COMPETÊNCIA RELATIVA. LIMINAR CONCEDIDA PARA DETERMINAR QUE OS AUTOS CONTINUEM TRAMITANDO NA 82 VARA DA COMARCA DA CAPITAL. PRELIMINAR. ARGUIÇÃO. NULIDADE DO DECISUM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DA COMPETÊNCIA RELATIVA SER DECLINADA DE OFÍCIO. SÚMULA N4 33, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RATIFICAÇÃO. PROVIMENTO. - O art. 93, IX, da Constituição Federal, exige que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento, e sendo cumprido o requisito insculpido no mencionado artigo, impossível se falar em nulidade da decisão, por falta de fundamentação. - A competência relativa não pode ser declinada de ofício, conforme Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça.

(TJPB - Acórdão do processo nº 20020120851262001 - Órgão (4 CAMARA CIVEL) - Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO - j. Em 15/04/2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. IMÓVEIS. RESIDÊNCIAS DOS AUTORES INSERIDAS NOS BAIRROS ABRANGIDOS POR VARA DISTRITAL. DECLINAÇÃO EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESE DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA. PRECEDENTES DA CORTE PARAIBANA. SÚMULA 33 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO, DE PLANO, DO RECURSO. A competência das varas distritais é relativa, posto ser fixada com base no critério territorial. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. A INCOMPETENCIA RELATIVA NÃO PODE SER DECLARADA DE OFICIO Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. TJPB - Acórdão do processo nº 20020121068403001 - Órgão (TRIBUNAL PLENO) - Relator José Ricardo Porto - j. Em 16/01/2013.

PROCESSUAL CIVIL Agravo de Instrumento nos autos da Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária - Magistrado de comarca da capital que declinou da competência para Vara Distrital de Mangabeira sob alegação de que todos os autores residem no bairro onde se localiza a vara distrital - Inexistência de artigo na Lei de Organização Judiciária do Estado que afirme ter a vara distrital em questão competência absoluta - Competência relativa que não pode ser declinada de ofício - Art.94 do CPC - Precedente do STF - Provimento do agravo de instrumento. - Se não consta nada na LOJE que nos faça concluir que a competência da vara distrital de Mangabeira é

absoluta, prevalece o sentido do art.94 do CPC, ou seja, a ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu. - Se a ação de indenização é de direito pessoal, a agravada tem sede em João Pessoa e os promoventes optaram para juizar a ação na capital, deve incidir a regra prevista no referido art. 94. O fato de os autores possuírem domicílio no bairro de Mangabeira não impõe a remessa dos autos à vara distrital desse bairro. Afinal, a divisão das comarcas em circunscrições ou distritos visou apenas descentralizar as funções judicantes, facilitando o acesso do cidadão ao Judiciário, não sendo, portanto. regra de competência absoluta. PROCESSUAL PENAL COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. VARAS DISTRITAIS E CENTRAIS, SITUADAS DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. NULIDADE RELATIVA. COMPETÊNCIA JUSTIFICADA PELA CONSIDERAÇÃO DE QUE NÃO É ABSOLUTA A REGRA RATIONE LOCI . STF. HC 60397. Relatora Min. DECIO MIRANDA, SEGUNDA TURMA. julgado em 07/12/1982, Ui 04-02-1983 PP-00619 EMENT VOL-01281-01 PP-00052 RTJ VOL-00104-02 PP-00643 .(TJPB - Acórdão do processo nº 20020100050547001 - Órgão (3 CAMARA CIVEL) - Relator DES. GENESIO GOMES PEREIRA FILHO - j. em 01/03/2011)

Desse modo, este Tribunal de Justiça enfrentou questões específicas envolvendo contrato de seguro habitacional de mutuários residentes no Bairro de Mangabeira, e firmou entendimento no sentido de que a competência é relativa, não podendo ser declinada de ofício.

Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento para determinar que a ação indenizatória em tela prossiga seu trâmite na 14ª Vara Cível de João Pessoa.

É como voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Relator, José Ricardo Porto e Leandro dos Santos.**

Presente à sessão a Excelentíssima Senhora Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2014.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

R e l a t o r